



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

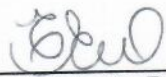
Processo Administrativo: 23/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

Observações:

Convidados:

Itens				Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
1	1,000	SERV	Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC.		
Valor total dos itens:					R\$ 0,00

Matos Costa, 15 de Abril de 2024


 Assinatura do Responsável



ROGER WENNING Leiloeiro Público Oficial AARC 340

RECIBO

EU, **Roger Wenning**, com matrícula da JUCESC, sob nº AARC 340, Leiloeiro Público Oficial, com endereço profissional situado na Rua Ângelo Slomp, nº 408, Sumaré, Rio do Sul, inscrito no C.P.F. sob nº 005.881.349 70, portador do RG nº 3.658.789, retirei este edital de licitação e desejo ser informado de qualquer alteração pelo e-mail: contato@reidosleiloes.com.br, telefone 47 98886 0512, aos 21/03/2024.

**ROGER
WENNING:0
0588134970**

Assinado de forma
digital por ROGER
WENNING:00588134970
Dados: 2024.03.27
10:26:46 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
 ROGER WENNING

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 3658789 SSP SC

CPF
 005.881.349-70

DATA NASCIMENTO
 02/04/1980

FILIAÇÃO
 RONALDO WENNING
 BRUNHILDE WENNING

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 00764655994

VALIDADE
 30/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
 03/07/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2162933439

OBSERVAÇÕES

Roger Wenning
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RIO DO SUL, SC

DATA EMISSÃO
 09/10/2020

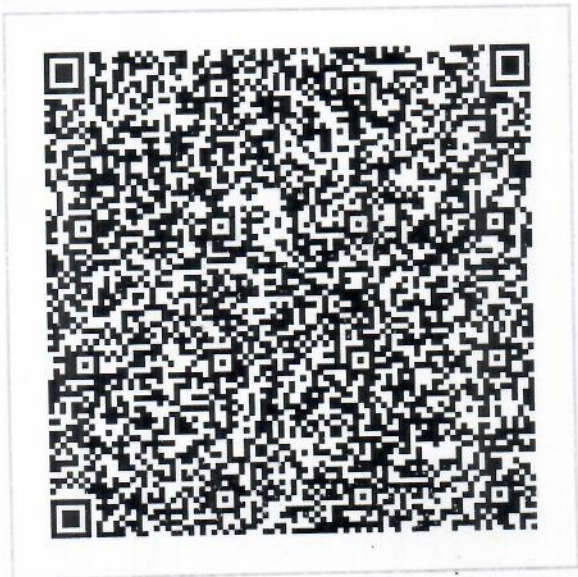
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

42054014590
 SC157725723

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, **ROGER WENNING**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.881.349-70, é Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº AARC/340 e encontra-se em situação Regular perante essa Junta Comercial. O referido leiloeiro tomou posse em 02 de março de 2016, conforme se extrai do Livro de Posses desta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

Florianópolis, SC, 22 de março de 2024.


LUCIANO KOVASKI
Secretário Geral



Avenida Rio Branco, 387 – Centro - Florianópolis – SC - CEP 88015-201
Telefone:(048) 3212-5535 - Fax: (048) 3212-5518
Site: <http://www.jucesc.sc.gov.br>
E-mail: secretariageral@jucesc.sc.gov.br

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 22/03/2024
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ROGER WENNING**
CPF: **005.881.349-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:37 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **D052.D265.02D4.A6D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ROGER WENNING**
CNPJ/CPF: **005.881.349-70**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140361485189
Data de emissão:	28/11/2023 16:08:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	26/05/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/11/2023 16:08:49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

16202/2024

Emissão em 21/03/2024

Nome: 834823 - ROGER WENNING CPF/CNPJ: 005.881.349-70

Rua: RUA ANGELO SLOMP N°: 408

Complemento: ÁREA 11

CEP: 89.165-714

Bairro: SUMARÉ

Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 21 de março de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGER WENNING

CPF: 005.881.349-70

Certidão nº: 13687354/2024

Expedição: 29/02/2024, às 10:13:19

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROGER WENNING, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.881.349-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



10570520

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROGER WENNING

OU

CPF n. 005.881.349/70

Certidão emitida em: 22/03/2024 às 11:30:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/03/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 21/03/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/03/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/03/2024 às 02:30

SEEU até 22/03/2024 às 11:30:10

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10570520

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3388876739





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1923384

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1923384
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: ROGER WENNING
CPF: 005.881.349-70
RG: 3658789
Órgão expedidor: SSP SC
Nome da mãe: BRUNHILDE WENNING
Nome do pai: RONALDO WENNING
Data de nascimento: 02/04/1980
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : RIO DO SUL
Endereço residencial : RUA ÂNGELO SLOMP,Nº408,SUMARÉ



Certidão emitida às 16:54 de 21/03/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1923387
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1923387
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ROGER WENNING

CPF: 005.881.349-70

RG: 3658789

Órgão expedidor: SSP SC

Nome da mãe: BRUNHILDE WENNING

Nome do pai: RONALDO WENNING

Data de nascimento: 02/04/1980

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : RIO DO SUL

Endereço residencial : RUA ÂNGELO SLOMP, N°408, SUMARÉ



Certidão emitida às 15:32 de 21/03/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



10570527

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROGER WENNING

OU

CPF n. 005.881.349/70

Certidão emitida em: 22/03/2024 às 11:30:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/03/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 21/03/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/03/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/03/2024 às 02:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10570527

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2889059587





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1923382
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1923382
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: ROGER WENNING
CPF: 005.881.349-70
RG: 3658789
Órgão expedidor: SSP SC
Nome da mãe: BRUNHILDE WENNING
Nome do pai: RONALDO WENNING
Data de nascimento: 02/04/1980
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : RIO DO SUL
Endereço residencial : RUA ÂNGELO SLOMP,Nº408,SUMARÉ



Certidão emitida às 16:54 de 21/03/2024.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0301761-94.2014.8.24.0054	Procedimento Comum Cível	Civil Bancário	- 13º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	MOVIMENTO-REMETIDO AO TJ

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do (a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Procedimento Comum Cível, processo nº 0301761-94.2014.8.24.0054, distribuído para o Juízo da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Rio do Sul e no qual figuram, como AUTOR, PAULA GRASIELE BORGA - CPF: 029.195.779-05 (representado(a) por FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI - OAB: SC007209) e, como RÉU, BARI COMPANHIA HIPOTECARIA - CNPJ: 14.511.781/0001-93 (representado(a) por MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER - OAB: PR031117, ROSANDRO SCHAUFFLER - OAB: SC025022 e LUIS HENRIQUE MOREIRA - OAB: SC031420), ROGER WENNING - CPF: 005.881.349-70 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235), SIMONE GIACOMOZZI - CPF: 037.032.819-10, constam os seguintes eventos: em 26/08/2014 18:14:59, Distribuído por sorteio (SAJ); em 27/08/2014 11:39:28, Conclusos para despacho; em 24/09/2014 16:42:00, Não Concedida a Antecipação de tutela - Assim, ausentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da antecipação da tutela, INDEFIRO a pretensão. Defiro a justiça gratuita. Cite-se e intime-se.; em 30/09/2014 17:55:00, Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável; em 30/09/2014 17:55:00, Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável; em 03/10/2014 11:11:56, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0422/2014 Teor do ato: Assim, ausentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da antecipação da tutela, INDEFIRO a pretensão. Defiro a justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 007.209/SC); em 03/10/2014 11:12:53, Juntada; em 07/10/2014 13:47:23, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0422/2014 Data da Publicação: 07/10/2014 Número do Diário: 1972 Página: ; em 07/10/2014 13:48:41, Juntada; em 14/10/2014 17:09:18, Certidão emitida - CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, em relação aos autos supramencionados, que o(a) Advogado(a) do(a) autora, Dr(a). FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI, OAB/SC nº 7.209, foi devidamente intimado(a) do despacho/decisão de fls. 58/60, através do Diário da Justiça nº 1972, do dia 07/10/2014, cujo prazo, em conformidade com o provimento nº 03/92, item 10.2, teve início em 08/10/2014, conforme certidão de fls. 64, dos autos acima. CERTIFICO mais, que o requerido ainda não juntou procuração aos autos, eis que ainda não formalizada sua Citação. O referido é verdade, do que dou fé.; em 17/10/2014 22:38:49, Juntada; em 17/10/2014 22:38:50, Juntada de AR - Juntada de AR : AR297886997TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável Destinatário : Barigui S/A Diligência : 15/10/2014; em 17/10/2014 22:38:54, Juntada; em 17/10/2014 22:38:55, Juntada de AR - Juntada de AR : AR297887003TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável Destinatário : Roger Wenning Diligência : 15/10/2014; em 21/10/2014 05:36:49, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10014887-9 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 20/10/2014 14:24 ; em 23/10/2014 17:45:43, Conclusos para despacho; em 03/11/2014 16:15:44, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10016826-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 15:56 ; em 03/11/2014 16:15:44, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10016826-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 15:56 ; em 03/11/2014 18:55:00, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 79-85.; em 05/11/2014 13:38:52, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0487/2014 Teor do ato: Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 79-85. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC); em 05/11/2014 13:39:55, Juntada; em 05/11/2014 18:00:12, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10016887-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 18:51 ; em 05/11/2014 18:00:12, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10016887-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 18:51 ; em 05/11/2014 18:02:00, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 88/106.; em 06/11/2014 04:18:46, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10017026-2 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 05/11/2014 08:51 ; em 06/11/2014 04:18:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10017026-2 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 05/11/2014 08:51 ; em 07/11/2014 13:21:32, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0487/2014 Data da Publicação: 07/11/2014 Número do Diário: 1994 Página: ; em 07/11/2014 13:22:35, Juntada; em 07/11/2014 13:49:10, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0492/2014 Teor do ato: Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 88/106. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC); em 07/11/2014 13:51:42, Juntada; em 11/11/2014 11:10:40, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0492/2014 Data da Publicação: 11/11/2014 Número do Diário: 1996 Página: ; em 11/11/2014 11:11:33, Juntada; em 20/11/2014 08:09:57, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10018855-2 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 19/11/2014 18:20 ; em 22/11/2014 05:13:29, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10019163-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 21/11/2014 17:17 ; em 22/11/2014 05:13:29, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10019163-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 21/11/2014 17:17 ; em 22/11/2014 05:14:14, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10019168-5 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 21/11/2014 17:28 ; em 22/11/2014 05:14:14, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10019168-5 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 21/11/2014 17:28 ; em 26/11/2014 14:44:32, Conclusos para decisão interlocutória; em 05/05/2016 15:01:27, Mero expediente - SAJ - O feito encontrava-se concluso para saneador ou julgamento



antecipado. Todavia, o CPC/2015, em seu art. 3º, trouxe o princípio da primazia da autocomposição. Desta feita, designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2016 às 17h20min. Intimem-se as partes através de seus procuradores.; em 06/05/2016 13:07:11, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0219/2016 Teor do ato: O feito encontrava-se concluso para saneador ou julgamento antecipado. Todavia, o CPC/2015, em seu art. 3º, trouxe o princípio da primazia da autocomposição. Desta feita, designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2016 às 17h20min. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC), Rosandro Schauffler (OAB 25022/SC), Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB 31117/PR); em 10/05/2016 12:44:15, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0219/2016 Data da Publicação: 10/05/2016 Número do Diário: 2345 Página: ; em 27/05/2016 14:42:56, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRS.L16.10015898-1 Tipo da Petição: Petição Data: 25/05/2016 17:32 ; em 27/05/2016 15:08:02, Conclusos para despacho; em 27/05/2016 17:20:28, Mero expediente - SAJ - I Diante da manifestação da ré, petição de fl. 175, cancelo a audiência de conciliação. II - Intimem-se as partes e após voltem para saneador.; em 30/05/2016 15:34:59, Conclusos para despacho; em 01/06/2016 13:03:59, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0268/2016 Teor do ato: I Diante da manifestação da ré, petição de fl. 175, cancelo a audiência de conciliação. II - Intimem-se as partes e após voltem para saneador. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC), Rosandro Schauffler (OAB 25022/SC), Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB 31117/PR); em 03/06/2016 13:00:24, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0268/2016 Data da Publicação: 03/06/2016 Número do Diário: 2362 Página: ; em 17/07/2017 18:43:37, Juntada de agravo de instrumento; em 16/01/2018 10:38:17, Transferência de Processo - Saída - Vara Regional de Direito Bancário; em 16/01/2018 10:38:18, Processo transferido de Vara - Vara Regional de Direito Bancário; em 19/01/2018 18:29:19, Conclusos para decisão interlocutória; em 10/07/2018 11:50:16, Conclusos para Decisão Saneamento/Organização; em 14/09/2018 17:32:32, Certidão emitida - Narrativa; em 27/02/2019 13:45:56, Decisão interlocutória - SAJ - I Inicialmente, na forma do art. 73, §1º, I, do CPC, com previsão semelhante no art. 10, §1º, I, do CPC/73, reputo necessária a inclusão da cônjuge do réu Roger Wenning como litisconsorte passiva necessária na ação. Nesse sentido: [...] PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CÔNJUGE VIRAGO. DEMANDA VERSANDO SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. AUTOR QUE OBJETIVA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO PELO RÉU EM AÇÃO FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE O ALBUM IMOBILIÁRIO. CITAÇÃO DA ESPOSA DO DEMANDADO QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 10, §1º, I, DO CPC. HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 47, DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1) "Fatos relativos a ambos os cônjuges. [...] É imprescindível a citação de ambos, quando os fatos relativos à causa dizem respeito a eles, membros da sociedade conjugal, porque os fatos interessam à referida sociedade ou porque os cônjuges são partes no negócio jurídico." (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 12. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 244). 2) "Nas ações reais imobiliárias - a exemplo da usucapião -, a lide deve ser integrada por ambos os cônjuges, nos termos do art. 10, § 1º, I, do Código Processo Civil, que estabelece hipótese de litisconsórcio necessário (art. 47, CPC). Ausente quaisquer dos cônjuges, a relação processual não se completa, sendo inválida eventual sentença daí sobrevenida. [...]" (TJSC, Apelação Cível n. 2007.055724-9, de Tijucas, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 22-08-2013, grifos meus). 3) "A matéria relativa a litisconsórcio necessário é de ordem pública, dado que a eficácia da sentença está condicionada a inafastável citação de todos os litisconsortes." (TJSC, Apelação Cível n. 2007.043597-4, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 12-08-2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.008461-7, de Meleiro, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 17-09-2015). Dessa forma, nos moldes do art. 115, parágrafo único do CPC, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. II- Deverá a ré Barigui S/A, outrossim, em igual prazo, comprovar a regular notificação dos devedores acerca dos leilões. III- Efetuada a emenda, cite-se. IV- Cumpridos os itens II e III, diga a parte autora. V- Por fim, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.; em 01/03/2019 12:42:49, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0060/2019 Teor do ato: I- Inicialmente, na forma do art. 73, §1º, I, do CPC, com previsão semelhante no art. 10, §1º, I, do CPC/73, reputo necessária a inclusão da cônjuge do réu Roger Wenning como litisconsorte passiva necessária na ação. Nesse sentido: [...] PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CÔNJUGE VIRAGO. DEMANDA VERSANDO SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. AUTOR QUE OBJETIVA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO PELO RÉU EM AÇÃO FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE O ALBUM IMOBILIÁRIO. CITAÇÃO DA ESPOSA DO DEMANDADO QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 10, §1º, I, DO CPC. HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 47, DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1) "Fatos relativos a ambos os cônjuges. [...] É imprescindível a citação de ambos, quando os fatos relativos à causa dizem respeito a eles, membros da sociedade conjugal, porque os fatos interessam à referida sociedade ou porque os cônjuges são partes no negócio jurídico." (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 12. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 244). 2) "Nas ações reais imobiliárias - a exemplo da usucapião -, a lide deve ser integrada por ambos os cônjuges, nos termos do art. 10, § 1º, I, do Código Processo Civil, que estabelece hipótese de litisconsórcio necessário (art. 47, CPC). Ausente quaisquer dos cônjuges, a relação processual não se completa, sendo inválida eventual sentença daí sobrevenida. [...]" (TJSC, Apelação Cível n. 2007.055724-9, de Tijucas, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 22-08-2013, grifos meus). 3) "A matéria relativa a litisconsórcio necessário é de ordem pública, dado que a eficácia da sentença está condicionada a inafastável citação de todos os litisconsortes." (TJSC, Apelação Cível n. 2007.043597-4, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 12-08-2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.008461-7, de Meleiro, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 17-09-2015). Dessa forma, nos moldes do art. 115, parágrafo único do CPC, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. II- Deverá a ré Barigui S/A, outrossim, em igual prazo,



comprovar a regular notificação dos devedores acerca dos leilões.III- Efetuada a emenda, cite-se.IV- Cumpridos os itens II e III, diga a parte autora. V- Por fim, voltem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC), Rosandro Schaufli (OAB 25022/SC), Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB 31117/PR); em 07/03/2019 14:28:59, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0060/2019 Data da Publicação: 07/03/2019 Número do Diário: 3013 Página: ; em 28/03/2019 19:43:06, Informações - Nº Protocolo: WRSL.19.10015196-3 Tipo da Petição: Informações Data: 28/03/2019 18:47 ; em 28/03/2019 19:54:17, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.19.10015199-8 Tipo da Petição: Petição Data: 28/03/2019 19:43 ; em 29/04/2019 13:48:26, Certidão emitida - Narrativa; em 08/05/2019 15:41:46, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável - AR Simples; em 24/05/2019 15:09:01, Juntada de AR - Juntada de AR : AR985944609TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Simone Giacomozzi Diligência : 22/05/2019; em 24/05/2019 15:09:01, Juntada; em 24/05/2019 15:09:09, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 05/07/2019 13:33:05, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 05/07/2019 13:36:38, Certidão emitida - Narrativa; em 05/07/2019 13:37:59, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de págs. 217-220.; em 09/07/2019 11:30:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0246/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de págs. 217-220. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC); em 11/07/2019 18:32:28, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0246/2019 Data da Publicação: 11/07/2019 Número do Diário: 3099 Página: ; em 01/08/2019 19:45:48, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.19.10040626-0 Tipo da Petição: Petição Data: 01/08/2019 17:53 ; em 27/08/2019 18:33:12, Conclusos para sentença; em 16/09/2019 18:11:49, Certidão emitida - Narrativa; em 21/11/2019 12:34:07, Certidão emitida - Narrativa; em 19/12/2019 16:52:04, Certidão emitida - Narrativa; em 13/02/2020 16:33:19, Juntada de documento; em 13/02/2020 16:33:20, Juntada de documento; em 13/02/2020 17:53:08, Certidão emitida - Narrativa; em 07/07/2020 16:48:53, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 04/12/2020 10:46:37, Julgado improcedente o pedido - tipo A; em 04/12/2020 10:46:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 79 (RÉU - BARI COMPANHIA HIPOTECARIA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/12/2020 00:00:00 Data final: 01/02/2021 23:59:59; em 04/12/2020 10:46:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 79 (AUTOR - PAULA GRASIELE BORGIA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2020 00:00:00 Data final: 05/02/2021 23:59:59; em 04/12/2020 10:46:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 79 (RÉU - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2020 00:00:00 Data final: 05/02/2021 23:59:59; em 07/12/2020 11:57:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 80; em 14/12/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 81 e 82; em 27/01/2021 15:16:06, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR031117 - MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER para SC031420 - LUIS HENRIQUE MOREIRA); em 28/01/2021 13:37:08, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 82; em 28/01/2021 17:38:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 80; em 05/02/2021 18:44:24, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 81; em 05/02/2021 18:44:24, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 88 Justiça gratuita: Requerida; em 08/02/2021 15:13:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões - Refer. ao Evento: 88 (RÉU - BARI COMPANHIA HIPOTECARIA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2021 00:00:00 Data final: 09/03/2021 23:59:59; em 08/02/2021 15:13:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões - Refer. ao Evento: 88 (RÉU - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59; em 11/02/2021 15:49:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 90; em 18/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 91; em 25/02/2021 10:40:02, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC025022 - ROSANDRO SCHAUFFLER para SC040235 - AISLAN GONCALVES GARCIA); em 05/03/2021 16:12:06, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 90; em 13/03/2021 01:07:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 91; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: PAULA GRASIELE BORGIA. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: BARIGUI COMPANHIA HIPOTECARIA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ROGER WENNING. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: SIMONE GIACOMOZZI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:38, Distribuído por sorteio (GPUB0203); em 26/04/2021 18:11:37, Remetidos os Autos - Remessa Externa - RSL01BA -> TJSC; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Não foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: PAULA GRASIELE BORGIA. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: BARI COMPANHIA HIPOTECARIA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ROGER WENNING. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: SIMONE GIACOMOZZI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 27/04/2021 12:36:06, Ato ordinatório praticado; em 27/04/2021 12:36:06, Remessa Interna para Revisão - GPUB0203 -> DCDP; em 28/04/2021 11:53:59, Juntada de certidão; em 28/04/2021 11:54:08, Conclusos para decisão/despacho - DCDP -> GPUB0203; em 03/05/2021 18:09:01, Determina redistribuição por incompetência; em 03/05/2021 18:09:01, Remetidos os Autos para redistribuir - GPUB0203 -> DCDP; em 04/05/2021 11:07:42, Alterado o assunto processual; em 04/05/2021 11:07:43, Redistribuído por prevenção ao magistrado em razão de incompetência - (GPUB0203 para GCOM0201). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Anulação, Contratos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Bem de família, Família, DIREITO CIVIL e Antecipação de Tutela /



Tutela Específica, Processo e Procedimento, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.
Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 18.395,84.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 03017619420148240054

Número da Certidão: 90056

Código de Segurança: aeb4e937

Data de geração: 18/08/2021 17:09:22





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1923386
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM** em tramitação, nesta instância, os processos **CÍVEIS** listados abaixo, em relação a:

NOME: ROGER WENNING

CPF: 005.881.349-70

RG: 3658789

Órgão expedidor: SSP SC

Nome da mãe: BRUNHILDE WENNING

Nome do pai: RONALDO WENNING

Data de nascimento: 02/04/1980

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : RIO DO SUL

Endereço residencial : RUA ÂNGELO SLOMP,Nº 408,SUMARÉ

Certidão emitida às 09:24 de 22/03/2024.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0301761-94.2014.8.24.0054	Apelação	Direito Comercial (Câmara)	Gab. 01 - 2ª Câmara de Direito Comercial	MOVIMENTO
5001579-53.2019.8.24.0141	Apelação	Direito Público (Câmara)	Gab. 03 - 5ª Câmara de Direito Público	MOVIMENTO
5006238-67.2024.8.24.0000	Agravo de Instrumento	Direito Público (Câmara)	Gab. 03 - 3ª Câmara de Direito Público	MOVIMENTO
5008616-73.2023.8.24.0018	Apelação	Direito Público (Câmara)	Gab. 04 - 1ª Câmara de Direito Público	MOVIMENTO
5001451-38.2019.8.24.0010	Apelação / Remessa Necessária	Direito Público (Câmara)	Gab. 02 - 5ª Câmara de Direito Público	MOVIMENTO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Procedimento Comum Cível, processo nº 0301761-94.2014.8.24.0054, distribuído para o Juízo da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Rio do Sul e no qual figuram, como AUTOR, PAULA GRASIELE BORGIA - CPF: 029.195.779-05 (representado(a) por FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI - OAB: SC007209) e, como RÉU, BARI COMPANHIA HIPOTECARIA - CNPJ: 14.511.781/0001-93 (representado(a) por MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER - OAB: PR031117, ROSANDRO SCHAUFFLER - OAB: SC025022 e LUIS HENRIQUE MOREIRA - OAB: SC031420), ROGER WENNING - CPF: 005.881.349-70 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235), SIMONE GIACOMOZZI - CPF: 037.032.819-10, constam os seguintes eventos: em 28/08/2014 18:14:59, Distribuído por sorteio (SAJ); em 27/08/2014 11:39:28, Conclusos para despacho; em 24/09/2014 16:42:00, Não Concedida a Antecipação de tutela - Assim, ausentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da antecipação da tutela, INDEFIRO a pretensão. Defiro a justiça gratuita. Cite-se e intime-se.; em 30/09/2014 17:55:00, Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável; em 30/09/2014 17:55:00, Expedido ofício - SAJ - Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável; em 03/10/2014 11:11:56, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0422/2014 Teor do ato: Assim, ausentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da antecipação da tutela, INDEFIRO a pretensão. Defiro a justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 007.209/SC); em 03/10/2014 11:12:53, Juntada; em 07/10/2014 13:47:23, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0422/2014 Data da Publicação: 07/10/2014 Número do Diário: 1972 Página: ; em 07/10/2014 13:48:41, Juntada; em 14/10/2014 17:09:18, Certidão emitida - CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, em relação aos autos supramencionados, que o(a) Advogado(a) do(a) autora, Dr(a). FÁBIO BERNDT SLONCZEWSKI, OAB/SC nº 7.209, foi devidamente intimado(a) do despacho/decisão de fls. 58/60, através do Diário da Justiça nº 1972, do dia 07/10/2014, cujo prazo, em conformidade com o provimento nº 03/92, item 10.2, teve início em 08/10/2014, conforme certidão de fls. 64, dos autos acima. CERTIFICO mais, que o requerido ainda não juntou procuração aos autos, eis que ainda não formalizada sua Citação. O referido é verdade, do que dou fé.; em 17/10/2014 22:38:49, Juntada; em 17/10/2014 22:38:50, Juntada de AR : AR297886997TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável Destinatário : Barigui S/A Diligência : 15/10/2014; em 17/10/2014 22:38:54, Juntada; em 17/10/2014 22:38:55, Juntada de AR - Juntada de AR : AR297887003TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Citação por carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável Destinatário : Roger Wenning Diligência : 15/10/2014; em 21/10/2014 05:36:49, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10014887-9 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 20/10/2014 14:24 ; em 23/10/2014 17:45:43, Conclusos para despacho; em 03/11/2014 16:15:44, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10016826-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 15:56 ; em 03/11/2014 16:15:44, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10016826-8 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 15:56 ; em 03/11/2014 18:55:00, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 79-85.; em 05/11/2014 13:38:52, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0487/2014 Teor do ato: Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 79-85. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC); em 05/11/2014 13:39:55, Juntada; em 05/11/2014 18:00:12, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10016887-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 18:51 ; em 05/11/2014 18:00:12, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10016887-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 03/11/2014 18:51 ; em 05/11/2014 18:02:00, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 88/106.; em 06/11/2014 04:18:46, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10017026-2 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 05/11/2014 08:51 ; em 06/11/2014 04:18:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10017026-2 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 05/11/2014 08:51 ; em 07/11/2014 13:21:32, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0487/2014 Data da Publicação: 07/11/2014 Número do Diário: 1994 Página: ; em 07/11/2014 13:22:35, Juntada; em 07/11/2014 13:49:10, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0492/2014 Teor do ato: Fica intimado(a) o (a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação e documentos de fls. 88/106. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC); em 07/11/2014 13:51:42, Juntada; em 11/11/2014 11:10:40, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0492/2014 Data da Publicação: 11/11/2014 Número do Diário: 1996 Página: ; em 11/11/2014 11:11:33, Juntada; em 20/11/2014 08:09:57, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10018855-2 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 19/11/2014 18:20 ; em 22/11/2014 05:13:29, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10019163-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 21/11/2014 17:17 ; em 22/11/2014 05:13:29, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10019163-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 21/11/2014 17:17 ; em 22/11/2014 05:14:14, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.14.10019168-5 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 21/11/2014 17:28 ; em 22/11/2014 05:14:14, Juntada de documento - Nº Protocolo: WRSL.14.10019168-5 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 21/11/2014 17:28 ; em 26/11/2014 14:44:32, Conclusos para decisão interlocutória; em 05/05/2016 15:01:27, Mero expediente - SAJ - O feito encontrava-se concluso para saneador ou julgamento



antecipado. Todavia, o CPC/2015, em seu art. 3º, trouxe o princípio da primazia da autocomposição. Desta feita, designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2016 às 17h20min. Intimem-se as partes através de seus procuradores.; em 06/05/2016 13:07:11, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0219/2016 Teor do ato: O feito encontrava-se concluso para saneador ou julgamento antecipado. Todavia, o CPC/2015, em seu art. 3º, trouxe o princípio da primazia da autocomposição. Desta feita, designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2016 às 17h20min. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC), Rosandro Schaufli (OAB 25022/SC), Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB 31117/PR); em 10/05/2016 12:44:15, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0219/2016 Data da Publicação: 10/05/2016 Número do Diário: 2345 Página: ; em 27/05/2016 14:42:56, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRS1.16.10015898-1 Tipo da Petição: Petição Data: 25/05/2016 17:32 ; em 27/05/2016 15:08:02, Conclusos para despacho; em 27/05/2016 17:20:28, Mero expediente - SAJ - I Diante da manifestação da ré, petição de fl. 175, cancelo a audiência de conciliação. II - Intimem-se as partes e após voltem para saneador.; em 30/05/2016 15:34:59, Conclusos para despacho; em 01/06/2016 13:03:59, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0268/2016 Teor do ato: I Diante da manifestação da ré, petição de fl. 175, cancelo a audiência de conciliação. II - Intimem-se as partes e após voltem para saneador. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC), Rosandro Schaufli (OAB 25022/SC), Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB 31117/PR); em 03/06/2016 13:00:24, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0268/2016 Data da Publicação: 03/06/2016 Número do Diário: 2362 Página: ; em 17/07/2017 18:43:37, Juntada de agravo de instrumento; em 16/01/2018 10:38:17, Transferência de Processo - Saída - Vara Regional de Direito Bancário; em 16/01/2018 10:38:18, Processo transferido de Vara - Vara Regional de Direito Bancário; em 19/01/2018 18:29:19, Conclusos para decisão interlocutória; em 10/07/2018 11:50:16, Conclusos para Decisão Saneamento/Organização; em 14/09/2018 17:32:32, Certidão emitida - Narrativa; em 27/02/2019 13:45:56, Decisão interlocutória - SAJ - I Inicialmente, na forma do art. 73, §1º, I, do CPC, com previsão semelhante no art. 10, §1º, I, do CPC/73, reputo necessária a inclusão do cônjuge do réu Roger Wenning como litisconsorte passiva necessária na ação. Nesse sentido: [...] PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CÔNJUGE VIRAGO. DEMANDA VERSANDO SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. AUTOR QUE OBJETIVA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO PELO RÉU EM AÇÃO FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE O ALBUM IMOBILIÁRIO. CITAÇÃO DA ESPOSA DO DEMANDADO QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 10, §1º, I, DO CPC. HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 47, DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1) "Fatos relativos a ambos os cônjuges. [...] É imprescindível a citação de ambos, quando os fatos relativos à causa dizem respeito a eles, membros da sociedade conjugal, porque os fatos interessam à referida sociedade ou porque os cônjuges são partes no negócio jurídico." (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 12. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 244). 2) "Nas ações reais imobiliárias - a exemplo da usucapião -, a lide deve ser integrada por ambos os cônjuges, nos termos do art. 10, § 1º, I, do Código Processo Civil, que estabelece hipótese de litisconsórcio necessário (art. 47, CPC). Ausente quaisquer dos cônjuges, a relação processual não se completa, sendo inválida eventual sentença daí sobrevenida. [...]" (TJSC, Apelação Cível n. 2007.055724-9, de Tijucas, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 22-08-2013, grifos meus). 3) "A matéria relativa a litisconsórcio necessário é de ordem pública, dado que a eficácia da sentença está condicionada a inafastável citação de todos os litisconsortes." (TJSC, Apelação Cível n. 2007.043597-4, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 12-08-2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.008461-7, de Meleiro, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 17-09-2015). Dessa forma, nos moldes do art. 115, parágrafo único do CPC, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. II- Deverá a ré Barigui S/A, outrossim, em igual prazo, comprovar a regular notificação dos devedores acerca dos leilões. III- Efetuada a emenda, cite-se. IV- Cumpridos os itens II e III, diga a parte autora. V- Por fim, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.; em 01/03/2019 12:42:49, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0060/2019 Teor do ato: I- Inicialmente, na forma do art. 73, §1º, I, do CPC, com previsão semelhante no art. 10, §1º, I, do CPC/73, reputo necessária a inclusão do cônjuge do réu Roger Wenning como litisconsorte passiva necessária na ação. Nesse sentido: [...] PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CÔNJUGE VIRAGO. DEMANDA VERSANDO SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. AUTOR QUE OBJETIVA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO PELO RÉU EM AÇÃO FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE O ALBUM IMOBILIÁRIO. CITAÇÃO DA ESPOSA DO DEMANDADO QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 10, §1º, I, DO CPC. HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 47, DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1) "Fatos relativos a ambos os cônjuges. [...] É imprescindível a citação de ambos, quando os fatos relativos à causa dizem respeito a eles, membros da sociedade conjugal, porque os fatos interessam à referida sociedade ou porque os cônjuges são partes no negócio jurídico." (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 12. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 244). 2) "Nas ações reais imobiliárias - a exemplo da usucapião -, a lide deve ser integrada por ambos os cônjuges, nos termos do art. 10, § 1º, I, do Código Processo Civil, que estabelece hipótese de litisconsórcio necessário (art. 47, CPC). Ausente quaisquer dos cônjuges, a relação processual não se completa, sendo inválida eventual sentença daí sobrevenida. [...]" (TJSC, Apelação Cível n. 2007.055724-9, de Tijucas, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 22-08-2013, grifos meus). 3) "A matéria relativa a litisconsórcio necessário é de ordem pública, dado que a eficácia da sentença está condicionada a inafastável citação de todos os litisconsortes." (TJSC, Apelação Cível n. 2007.043597-4, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 12-08-2010). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.008461-7, de Meleiro, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 17-09-2015). Dessa forma, nos moldes do art. 115, parágrafo único do CPC, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. II- Deverá a ré Barigui S/A, outrossim, em igual prazo,



comprovar a regular notificação dos devedores acerca dos leilões.III- Efetuada a emenda, cite-se.IV- Cumpridos os itens II e III, diga a parte autora. V- Por fim, voltem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC), Rosandro Schauffler (OAB 25022/SC), Maximiliano Gomes Mens Woellner (OAB 31117/PR); em 07/03/2019 14:28:59, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0060/2019 Data da Publicação: 07/03/2019 Número do Diário: 3013 Página: ; em 28/03/2019 19:43:06, Informações - Nº Protocolo: WRSL.19.10015196-3 Tipo da Petição: Informações Data: 28/03/2019 18:47 ; em 28/03/2019 19:54:17, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.19.10015199-8 Tipo da Petição: Petição Data: 28/03/2019 19:43 ; em 29/04/2019 13:48:26, Certidão emitida - Narrativa; em 08/05/2019 15:41:46, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelpável - AR Simples; em 24/05/2019 15:09:01, Juntada de AR - Juntada de AR : AR985944609TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelpável - AR Simples Destinatário : Simone Giacomozzi Diligência : 22/05/2019; em 24/05/2019 15:09:01, Juntada; em 24/05/2019 15:09:09, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 05/07/2019 13:33:05, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 05/07/2019 13:36:38, Certidão emitida - Narrativa; em 05/07/2019 13:37:59, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de págs. 217-220.; em 09/07/2019 11:30:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0246/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de págs. 217-220. Advogados(s): Fabio Berndt Slonczewski (OAB 7209/SC); em 11/07/2019 18:32:28, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0246/2019 Data da Publicação: 11/07/2019 Número do Diário: 3099 Página: ; em 01/08/2019 19:45:48, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.19.10040626-0 Tipo da Petição: Petição Data: 01/08/2019 17:53 ; em 27/08/2019 18:33:12, Conclusos para sentença; em 16/09/2019 18:11:49, Certidão emitida - Narrativa; em 21/11/2019 12:34:07, Certidão emitida - Narrativa; em 19/12/2019 16:52:04, Certidão emitida - Narrativa; em 13/02/2020 16:33:19, Juntada de documento; em 13/02/2020 16:33:20, Juntada de documento; em 13/02/2020 17:53:08, Certidão emitida - Narrativa; em 07/07/2020 16:48:53, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 04/12/2020 10:46:37, Julgado improcedente o pedido - tipo A; em 04/12/2020 10:46:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 79 (RÉU - BARI COMPANHIA HIPOTECARIA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/12/2020 00:00:00 Data final: 01/02/2021 23:59:59; em 04/12/2020 10:46:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 79 (AUTOR - PAULA GRASIELE BORGA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2020 00:00:00 Data final: 05/02/2021 23:59:59; em 04/12/2020 10:46:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença - Refer. ao Evento: 79 (RÉU - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2020 00:00:00 Data final: 05/02/2021 23:59:59; em 07/12/2020 11:57:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 80; em 14/12/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 81 e 82; em 27/01/2021 15:16:06, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR031117 - MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER para SC031420 - LUIS HENRIQUE MOREIRA); em 28/01/2021 13:37:08, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 82; em 28/01/2021 17:38:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 80; em 05/02/2021 18:44:24, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 81; em 05/02/2021 18:44:24, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 88 Justiça gratuita: Requerida; em 08/02/2021 15:13:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrrazões - Refer. ao Evento: 88 (RÉU - BARI COMPANHIA HIPOTECARIA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2021 00:00:00 Data final: 09/03/2021 23:59:59; em 08/02/2021 15:13:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrrazões - Refer. ao Evento: 88 (RÉU - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59; em 11/02/2021 15:49:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 90; em 18/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 91; em 25/02/2021 10:40:02, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC025022 - ROSANDRO SCHAUFFLER para SC040235 - AISLAN GONCALVES GARCIA); em 05/03/2021 16:12:06, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 90; em 13/03/2021 01:07:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 91; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: PAULA GRASIELE BORGA. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: BARI COMPANHIA HIPOTECARIA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ROGER WENNING. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: SIMONE GIACOMOZZI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:38, Distribuído por sorteio (GPUB0203); em 26/04/2021 18:11:37, Remetidos os Autos - Remessa Externa - RSL01BA -> TJSC; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Nao foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: PAULA GRASIELE BORGA. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: BARI COMPANHIA HIPOTECARIA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ROGER WENNING. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/04/2021 18:11:39, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: SIMONE GIACOMOZZI. Justiça gratuita: Não requerida.; em 27/04/2021 12:36:06, Ato ordinatório praticado; em 27/04/2021 12:36:06, Remessa Interna para Revisão - GPUB0203 -> DCDP; em 28/04/2021 11:53:59, Juntada de certidão; em 28/04/2021 11:54:08, Conclusos para decisão/despacho - DCDP -> GPUB0203; em 03/05/2021 18:09:01, Determina redistribuição por incompetência; em 03/05/2021 18:09:01, Remetidos os Autos para redistribuir - GPUB0203 -> DCDP; em 04/05/2021 11:07:42, Alterado o assunto processual; em 04/05/2021 11:07:43, Redistribuído por prevenção ao magistrado em razão de incompetência - (GPUB0203 para GCOM0201). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Anulação, Contratos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Bem de família, Família, DIREITO CIVIL e Antecipação de Tutela /



Tutela Específica, Processo e Procedimento, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 18.395,84.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 03017619420148240054

Número da Certidão: 90056

Código de Segurança: aeb4e937

Data de geração: 18/08/2021 17:09:22





A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 5001579-53.2019.8.24.0141, distribuído para o Juízo da Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio e no qual figuram, como IMPETRANTE, ANDERSON LUCHTENBERG - CPF: 022.246.659-62 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211), DIORGENES VALERIO JORGE - CPF: 988.539.379-04 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211), ETLA WEISS DA COSTA - CPF: 029.875.019-86 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211), JULIO RAMOS LUZ - CPF: 582.420.409-82 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211), MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL - CPF: 018.362.079-80 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211), MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR - CPF: 058.819.149-37 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211), ROGER WENNING - CPF: 005.881.349-70 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211), SIMONE WENNING - CPF: 746.463.110-20 (representado(a) por AISLAN GONCALVES GARCIA - OAB: SC040235 e VOLMIR DE MOURA - OAB: SC040211) e, como IMPETRADO, PREFEITO - MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC - DONA EMMA (representado(a) por PABLO IDEKER DA SILVA - OAB: SC016044) e, como Interessado(s), MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC - CNPJ: 83.102.426/0001-83, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, constam os seguintes eventos: em 13/12/2019 11:16:39, Distribuído por sorteio (PEUUN01); em 13/12/2019 11:16:40, Juntada - Guia Gerada - ANDERSON LUCHTENBERG Guia nº 139.124 - R\$ 228,00; em 13/12/2019 11:16:42, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto(s) gerado(s); em 16/12/2019 13:02:41, Juntada - Registro de pagamento - Boleto pago (1/1) - R\$ 228,00; em 16/12/2019 15:36:17, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 16/12/2019 19:56:25, Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Indeferida; em 16/12/2019 19:56:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 19:56:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 19:56:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - ETLA WEISS DA COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 19:56:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 19:56:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 19:56:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 19:56:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 19:56:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 6 (IMPETRANTE - SIMONE WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 12/02/2020 23:59:59; em 18/12/2019 16:27:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 6 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 04/02/2020 23:59:59; em 19/12/2019 17:50:10, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 15; em 19/12/2019 17:50:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 15; em 26/12/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; em 13/02/2020 01:05:46, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; em 17/02/2020 14:09:19, Ato ordinatório praticado; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 20 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 20 (IMPETRANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 20 (IMPETRANTE - ETLA WEISS DA COSTA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 20 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 20 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao



Evento: 20 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 20 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 17/02/2020 14:09:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 20 (IMPETRANTE - SIMONE WENNING) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2020 00:00:00 Data final: 06/03/2020 23:59:59; em 27/02/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; em 07/03/2020 01:04:30, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; em 14/04/2020 18:50:55, Ato ordinatório praticado; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 31 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 15/05/2020 23:59:59; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 31 (IMPETRANTE - DIORGES VALERIO JORGE) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 15/05/2020 23:59:59; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 31 (IMPETRANTE - ETLA WEISS DA COSTA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 15/05/2020 23:59:59; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 31 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 15/05/2020 23:59:59; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 31 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 15/05/2020 23:59:59; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 31 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 15/05/2020 23:59:59; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 31 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/05/2020 00:00:00 Data final: 15/05/2020 23:59:59; em 14/04/2020 18:50:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. aos Eventos: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39; em 16/05/2020 01:20:37, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39; em 26/05/2020 10:56:56, Juntada - Guia Gerada - ANDERSON LUCHTENBERG Guia nº 352.607 - R\$ 40,91; em 26/05/2020 10:57:30, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto(s) gerado(s); em 27/05/2020 11:18:56, Juntada - Registro de pagamento - Boleto pago (1/1) - R\$ 43,91; em 19/10/2020 15:59:32, Expedição de mandado - PEUCEMAN; em 19/10/2020 19:21:25, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 45 Oficial: CLAUDIA DA LUZ CIPRIANI FUSINATO; em 27/10/2020 16:43:40, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 45 Data do cumprimento: 22/10/2020 (IMPETRADO - Prefeito - MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC - Dona Emma) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/10/2020 00:00:00 Data final: 12/11/2020 23:59:59; em 11/11/2020 10:04:57, PETIÇÃO; em 11/11/2020 10:48:03, PETIÇÃO; em 13/11/2020 01:18:47, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 47; em 11/01/2021 17:26:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 6, 48 e 49 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/01/2021 00:00:00 Data final: 05/02/2021 23:59:59; em 12/01/2021 16:41:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 51; em 12/01/2021 16:57:58, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 51; em 02/03/2021 19:05:17, Cancelada a movimentação processual - (Evento 54 - Conclusos para decisão/despacho - 01/03/2021 17:08:06); em 02/03/2021 19:05:31, Conclusos para julgamento; em 22/03/2021 18:45:58, Denegada a Segurança - tipo A; em 22/03/2021 18:45:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:45:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - DIORGES VALERIO JORGE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - ETLA WEISS DA COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (IMPETRANTE - SIMONE WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2021 00:00:00 Data final: 10/05/2021 23:59:59; em 22/03/2021 18:46:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2021 00:00:00 Data final: 19/05/2021 23:59:59; em 23/03/2021 11:32:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 66; em 23/03/2021 11:41:31, CIÊNCIA, COM



RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 66; em 01/04/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 67; em 27/04/2021 16:48:39, APELAÇÃO - Refer. aos Eventos: 59, 58, 60, 62, 61, 63, 65 e 64; em 27/04/2021 16:48:40, Juntada - Guia Gerada - SIMONE WENNING - Guia 1562371 - R\$ 528,50; em 27/04/2021 16:48:40, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Até o momento a instituição financeira não informou o pagamento das custas da Apelação lançada no evento 71. Guia: 1562371 Situação: Em aberto.; em 27/04/2021 16:49:31, Juntada - Guia Gerada - ANDERSON LUCHTENBERG - Guia 1562390 - R\$ 528,50; em 27/04/2021 16:49:43, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 1562390, Subguia 962405; em 28/04/2021 16:25:01, Juntada - Registro de pagamento - Guia 1562390, Subguia 962405 - Boleto pago (1/1) - R\$ 528,50; em 20/05/2021 01:04:47, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 67; em 20/05/2021 16:40:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 71 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/06/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 20/05/2021 16:40:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 71 (IMPETRADO - Prefeito - MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC - Dona Emma) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/06/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 30/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 78 e 79; em 09/08/2021 01:24:32, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 78 e 79; em 19/08/2021 16:24:45, Distribuído por sorteio (GPUB0503); em 19/08/2021 16:24:44, Remetidos os Autos - Remessa Externa - PEUUN -> TJSC; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Até o momento a instituição financeira não informou o pagamento das custas da Apelação lançada no evento 71 do processo originário. Guia: 1562371 Situação: Em aberto.; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: SIMONE WENNING. Justiça gratuita: Não requerida.; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ROGER WENNING. Justiça gratuita: Não requerida.; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR. Justiça gratuita: Não requerida.; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL. Justiça gratuita: Não requerida.; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: JULIO RAMOS LUZ. Justiça gratuita: Não requerida.; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ETLA WEISS DA COSTA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 19/08/2021 16:24:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ANDERSON LUCHTENBERG. Justiça gratuita: Não requerida.; em 21/09/2021 16:06:12, Vista ao MP; em 21/09/2021 16:06:12, Remetidos os Autos para vista ao MP - GPUB0503 -> CAMPUB5; em 21/09/2021 16:55:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer - Refer. ao Evento: 10 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2021 00:00:00 Data final: 08/11/2021 23:59:59; em 22/09/2021 11:21:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 12; em 13/10/2021 21:09:24, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 12; em 14/10/2021 08:59:05, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMPUB5 -> GPUB0503. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação, Licitações, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.000,00.



Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 50015795320198240141

Número da Certidão: 137708

Código de Segurança: a3cac735

Data de geração: 20/04/2022 13:51:48





JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 5008616-73.2023.8.24.0018, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó e no qual figuram, como IMPETRANTE, ROGER WENNING - CPF: 005.881.349-70 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), ANDERSON LUCHTENBERG - CPF: 022.248.659-62 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), ARIDINA MARIA DO AMARAL - CPF: 489.279.379-53 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), DIORGENES VALERIO JORGE - CPF: 988.539.379-04 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ - CPF: 218.584.549-72 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), JULIO RAMOS LUZ - CPF: 582.420.409-82 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL - CPF: 018.362.079-80 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), MARILEIA MAY - CPF: 806.792.939-49 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR - CPF: 058.819.149-37 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), OSMAR SERGIO COSTA - CPF: 399.361.209-49 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), PAULO ROBERTO WORMSBECKER - CPF: 457.510.809-04 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG - CPF: 079.164.559-27 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), VANESSA PRISCILA BRASSIANI - CPF: 068.840.619-40 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253) e, como IMPETRADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL-SC - CAXAMBU DO SUL e, como Interessado(s), MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL-SC - CNPJ: 83.021.816/0001-29, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, constam os seguintes eventos: em 02/04/2023 21:45:24, Distribuído por sorteio (CCO02FP01); em 02/04/2023 21:45:24, Juntada - Guia Gerada - ROGER WENNING - Guia 5331072 - R\$ 281,06; em 02/04/2023 21:45:36, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5331072, Subguia 2786617, em 02/04/2023 21:48:31, Juntada - Guia Gerada - ROGER WENNING - Guia 5331073 - R\$ 289,53; em 02/04/2023 21:48:40, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5331073, Subguia 2786618; em 03/04/2023 14:39:57, Conclusos para despacho; em 03/04/2023 16:46:48, Despacho; em 03/04/2023 16:46:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - ARIDINA MARIA DO AMARAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - MARILEIA MAY) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - OSMAR SERGIO COSTA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - PAULO ROBERTO WORMSBECKER) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 16:46:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 7 (IMPETRANTE - VANESSA PRISCILA BRASSIANI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 12/04/2023 23:59:59; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 8; em 03/04/2023



18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 11; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 14; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 13; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 12; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 19; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 17; em 03/04/2023 18:24:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 18; em 03/04/2023 18:24:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16; em 03/04/2023 18:24:11, GUIAS DE RECOLHIMENTO / DEPÓSITO / CUSTAS - Refer. aos Eventos: 8, 10, 9, 11, 15, 14, 13, 12, 20, 19, 17, 18 e 16; em 04/04/2023 09:04:15, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5331072, Subguia 2786617 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 281,06; em 04/04/2023 09:08:34, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5331073, Subguia 2786618 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 289,53; em 05/04/2023 14:42:22, Conclusos para decisão; em 05/04/2023 16:41:22, Não Concedida a tutela provisória; em 05/04/2023 16:41:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - ARIDINA MARIA DO AMARAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - MARILEIA MAY) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - OSMAR SERGIO COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - PAULO ROBERTO WORMSBECKER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 05/04/2023 16:41:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 38 (IMPETRANTE - VANESSA PRISCILA BRASSIANI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2023 00:00:00 Data final: 10/05/2023 23:59:59; em 13/04/2023 17:40:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 38 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL-SC) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/04/2023 00:00:00 Data final: 09/05/2023 23:59:59; em 14/04/2023 13:26:56, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento Número: 50230632320238240000/TJSC; em 14/04/2023 15:00:57, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50230632320238240000/TJSC; em 14/04/2023 16:41:16, Expedição de mandado - COCEMAN; em 14/04/2023 16:47:04, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 55 Oficial: JOEL CHAPPUIS; em 15/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51; em 23/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 52; em 26/04/2023 00:23:16, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 55 Data do cumprimento: 20/04/2023; em 03/05/2023 12:56:28, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50230632320238240000/TJSC; em 09/05/2023 23:03:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 52; em 10/05/2023 12:58:36, Conclusos para despacho; em 11/05/2023 01:09:30, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51; em 19/05/2023 14:39:19, Despacho; em 22/05/2023 13:47:57, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC. Justiça gratuita: Não requerida.; em 22/05/2023 13:48:25, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte PREFEITO - MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC - CHAPECÓ - EXCLUÍDA; em 22/05/2023 13:51:15, Juntada - Guia Gerada - ROGER WENNING - Guia 5642226 - R\$ 289,53; em 22/05/2023 13:51:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - ARIDINA MARIA DO AMARAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023



13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - MARILEIA MAY) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - OSMAR SERGIO COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - PAULO ROBERTO WORMSBECKER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 22/05/2023 13:51:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (IMPETRANTE - VANESSA PRISCILA BRASSIANI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/06/2023 00:00:00 Data final: 23/06/2023 23:59:59; em 01/06/2023 21:59:41, CONTESTAÇÃO; em 01/06/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80; em 02/06/2023 13:00:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - ARIDINA MARIA DO AMARAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - MARILEIA MAY) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - OSMAR SERGIO COSTA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - PAULO ROBERTO WORMSBECKER) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 13:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (IMPETRANTE - VANESSA PRISCILA BRASSIANI) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 12/06/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95; em 18/06/2023 11:30:32, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 68, 69, 79, 71, 77, 75, 76, 74, 73, 78, 72, 80 e 70; em 25/06/2023 17:40:44, RÉPLICA - Refer. aos Eventos: 84, 83, 95, 94, 92, 90, 89, 88, 87, 85, 93, 91 e 86; em 26/06/2023 13:27:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 84 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2023 00:00:00 Data final: 10/07/2023 23:59:59; em 26/06/2023 14:50:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 99; em 26/06/2023 14:51:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 99; em 27/06/2023 15:22:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 101 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/07/2023 00:00:00 Data final: 18/08/2023 23:59:59; em 07/07/2023 19:00:47, PARECER; em 07/07/2023 23:59:59,



Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 102; em 14/07/2023 13:17:33, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50230632320238240000/TJSC; em 01/08/2023 15:33:04, Conclusos para decisão; em 19/08/2023 01:06:21, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 102; em 22/08/2023 11:23:35, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 24/08/2023 14:21:32, Denegada a Segurança - tipo A; em 24/08/2023 14:21:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - ARIDINA MARIA DO AMARAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - MARILEIA MAY) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - OSMAR SERGIO COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - PAULO ROBERTO WORMSBECKER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (IMPETRANTE - VANESSA PRISCILA BRASSIANI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 26/09/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 18/10/2023 23:59:59; em 24/08/2023 14:21:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 109 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL-SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2023 00:00:00 Data final: 10/10/2023 23:59:59; em 28/08/2023 09:02:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 124; em 28/08/2023 09:02:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 124; em 03/09/2023 15:03:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 123; em 03/09/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122; em 06/09/2023 15:31:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 123; em 25/09/2023 08:22:57, Juntada - Guia Gerada - ROGER WENNING - Guia 6481523 - R\$ 635,09; em 25/09/2023 08:23:14, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 6481523, Subguia 3355628; em 26/09/2023 13:27:15, APELAÇÃO - Refer. aos Eventos: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122; em 26/09/2023 13:27:15, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Até o momento a instituição financeira não informou o pagamento das custas da Apelação lançada no evento 132. Guia: 6481523 Situação: Em aberto.; em 26/09/2023 17:35:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 132 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/10/2023 00:00:00 Data final: 28/11/2023 23:59:59; em 26/09/2023 17:35:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 132 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL-SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/10/2023 00:00:00 Data final: 28/11/2023 23:59:59; em 26/09/2023 17:39:28, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC - EXCLUÍDA; em 27/09/2023 09:06:23, Juntada - Registro de pagamento - Guia 6481523, Subguia 3355628 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 635,09; em 06/10/2023 17:50:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 134; em 06/10/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 135; em 09/10/2023 11:39:47, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 10/10/2023 12:45:22, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 13/10/2023 03:36:24, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 13/10/2023 até 15/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO GP N. 65 DE 12 DE OUTUBRO DE 2023; em 20/11/2023 18:44:57, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 134; em 21/11/2023 19:04:22, PETIÇÃO; em 24/11/2023 16:36:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 144 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL-SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2023 00:00:00 Data final: 20/02/2024 23:59:59; em 28/11/2023 17:26:18, CONTRARRAZÕES; em 29/11/2023 01:02:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 135; em 04/12/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica -



Refer. ao Evento: 145; em 14/02/2024 06:56:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 145; em 22/02/2024 07:53:44, Alterado o assunto processual - De: Abuso de Poder - Para: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação; em 22/02/2024 07:55:45, Distribuído por prevenção (GPUB0104) - processo preventivo: 50230632320238240000; em 22/02/2024 07:55:44, Remetidos os Autos - Remessa Externa - CCO02FP -> TJSC; em 22/02/2024 07:55:46, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas recolhidas na data da interposição da Apelação (26/09/2023). Guia: 6481523 Situação: Baixado.; em 22/02/2024 08:00:02, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas recolhidas na data da interposição da Apelação lançada no evento 132 do processo originário (26/09/2023). Guia: 6481523 Situação: Baixado.; em 22/02/2024 15:15:35, Ato ordinatório praticado; em 22/02/2024 15:15:35, Remetidos os Autos - GPUB0104 -> CAMPUB1; em 22/02/2024 15:19:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 4 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 17/04/2024 23:59:59; em 27/02/2024 16:17:19, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50230632320238240000/TJSC; em 03/03/2024 15:31:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 6; em 20/03/2024 16:29:40, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50230632320238240000/TJSC. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação, Licitações, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 9.000,00.



Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 50086167320238240018

Número da Certidão: 311321

Código de Segurança: c4d1e4d0

Data de geração: 22/03/2024 08:42:59





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Agravo de Instrumento, processo nº 5006238-67.2024.8.24.0000, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRO JOSE NEIS e no qual figuram, como AGRAVANTE, ANDERSON LUCHTENBERG - CPF: 022.246.659-62 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), DIORGENES VALERIO JORGE - CPF: 988.539.379-04 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), JULIO RAMOS LUZ - CPF: 582.420.409-82 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), MARILEIA MAY - CPF: 806.792.939-49 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), ROGER WENNING - CPF: 005.881.349-70 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253), VANESSA PRISCILA BRASSIANI - CPF: 066.840.619-40 (representado(a) por ALEXANDER DA SILVA ALCHINI - OAB: SC049253) e, como AGRAVADO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC - CNPJ: 86.051.398/0001-00 (representado(a) por ALEXANDRE VINICIUS WEISS - OAB: SC009974, ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI - OAB: SC006693 e NADIA MARCELA NIESPONGINSKI - OAB: SC049636) e, como Interessado(s), PREFEITO - MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC - SÃO BENTO DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, constam os seguintes eventos: em 10/02/2024 19:59:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Até o momento a instituição financeira não informou o pagamento das custas do Agravo. Guia: 7260948 Situação: Em aberto.; em 14/02/2024 17:01:41, Remessa Interna para Revisão - GPUB0303 -> DCDP; em 15/02/2024 09:05:03, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas recolhidas após a interposição do Agravo (14/02/2024). Guia: 7260948 Situação: Baixado.; em 18/02/2024 05:35:59, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - EXCLUÍDA; em 18/02/2024 05:36:26, Juntada de certidão; em 18/02/2024 05:37:04, Conclusos para decisão/despacho - DCDP -> GPUB0303; em 21/02/2024 11:13:41, Não Concedida a Medida Liminar; em 21/02/2024 11:13:42, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0303 -> CAMPUB3; em 21/02/2024 15:49:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 8 (AGRAVANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 25/03/2024 23:59:59; em 21/02/2024 15:49:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 8 (AGRAVANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 25/03/2024 23:59:59; em 21/02/2024 15:49:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 8 (AGRAVANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 25/03/2024 23:59:59; em 21/02/2024 15:49:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 8 (AGRAVANTE - MARILEIA MAY) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 25/03/2024 23:59:59; em 21/02/2024 15:49:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 8 (AGRAVANTE - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 25/03/2024 23:59:59; em 21/02/2024 15:49:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 8 (AGRAVANTE - VANESSA PRISCILA BRASSIANI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 25/03/2024 23:59:59; em 22/02/2024 18:27:27, Cancelada a movimentação processual - (Evento 16 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões - 21/02/2024 15:50:06); em 23/02/2024 15:33:53, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data da sessão: 12/03/2024 09:00 Sequencial: 95; em 23/02/2024 15:33:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual Data da sessão: 12/03/2024 09:00 Sequencial: 95; em 23/02/2024 15:35:18, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 26/02/2024; em 26/02/2024 02:00:53, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 26/02/2024 Data da sessão: 12/03/2024 09:00; em 02/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 10, 11, 12, 13, 14 e 15; em 11/03/2024 22:32:10, Petição - Pedido de retirada de pauta; em 12/03/2024 09:25:13, Conhecido o recurso e não-provido - por unanimidade; em 12/03/2024 11:35:45, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 12/03/2024 11:35:45, Remetidos os Autos com acórdão - GPUB0303 -> DRI; em 12/03/2024 12:23:24, Remetidos os Autos com acórdão - CAMPUB3 -> DRI; em 12/03/2024 13:01:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 24 e 25 (AGRAVANTE - ANDERSON LUCHTENBERG) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2024 00:00:00 Data final: 16/04/2024 23:59:59; em 12/03/2024 13:01:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 24 e 25 (AGRAVANTE - DIORGENES VALERIO JORGE) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2024 00:00:00 Data final: 16/04/2024 23:59:59; em 12/03/2024 13:01:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 24 e 25 (AGRAVANTE - JULIO RAMOS LUZ) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2024 00:00:00 Data final: 16/04/2024 23:59:59; em 12/03/2024 13:01:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 24 e 25 (AGRAVANTE - MARILEIA MAY) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2024 00:00:00 Data final: 16/04/2024 23:59:59; em 12/03/2024 13:01:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 24 e 25 (AGRAVANTE - ROGER WENNING) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2024 00:00:00 Data final: 16/04/2024 23:59:59; em 12/03/2024 13:01:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 24 e 25 (AGRAVANTE - VANESSA PRISCILA BRASSIANI) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da



contagem do prazo: 25/03/2024 00:00:00 Data final: 16/04/2024 23:59:59; em 12/03/2024 13:01:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 24 e 25 (AGRAVADO - MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC) Prazo: 30 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2024 00:00:00 Data final: 08/05/2024 23:59:59; em 20/03/2024 10:08:58, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 10, 11, 12, 13, 14 e 15; em 22/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34; em 10/02/2024 19:59:41, Distribuído por sorteio (GPUB0303) - Ref. ao Despacho/Decisão do(s) evento(s) 44, 34, 8 do processo originário.. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Edital, Licitações, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.



Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 50062386720248240000

Número da Certidão: 22854

Código de Segurança: 78eb54da

Data de geração: 26/03/2024 13:39:54





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS



10571099

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ROGER WENNING

OU

CPF n. 005.881.349/70

Certidão emitida em: 22/03/2024 às 11:59:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/03/2024 às 00:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 21/03/2024 às 01:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/03/2024 às 01:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/03/2024 às 21:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/03/2024 às 02:30
SEEU até 22/03/2024 às 11:59:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10571099

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1151559720





CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 1923385
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: ROGER WENNING

CPF: 005.881.349-70

RG: 3658789

Órgão expedidor: SSP SC

Nome da mãe: BRUNHILDE WENNING

Nome do pai: RONALDO WENNING

Data de nascimento: 02/04/1980

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : RIO DO SUL

Endereço residencial : RUA ÂNGELO SLOMP,Nº408,SUMARÉ

Certidão emitida às 16:54 de 21/03/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.





CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 1923388
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: ROGER WENNING

CPF: 005.881.349-70

RG: 3658789

Órgão expedidor: SSP SC

Nome da mãe: BRUNHILDE WENNING

Nome do pai: RONALDO WENNING

Data de nascimento: 02/04/1980

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : RIO DO SUL

Endereço residencial : RUA ÂNGELO SLOMP,Nº408,SUMARÉ

Certidão emitida às 15:33 de 21/03/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROGER WENNING**

Inscrição: **0398 1091 0973**

Zona: 026 Seção: 0229

Município: 82910 - RIO DO SUL

UF: SC

Data de nascimento: 02/04/1980

Domicílio desde: 20/11/2007

Filiação: - BRUNHILDE WENNING
- RONALDO WENNING

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:44 em 22/03/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PT54.ECLM.FAFD.8KSG



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
005.881.349-70

Nome
ROGER WENNING

Nascimento
02/04/1980

CÓDIGO DE CONTROLE
5CE5.B546.121F.0FE6



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:12:25 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **005.881.349-70**

Nome: **ROGER WENNING**

Data de Nascimento: **02/04/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/03/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:06:51** do dia **22/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A7D7.99C7.B68E.8FD5**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **Leiloeiro Público Oficial, ROGER WENNING**, matriculado na JUCESC sob nº AARC 340, detém **Qualificação Técnica** para atuar na prestação de serviços de Leiloaria. O Profissional executou com competência, credibilidade e eficiência e de forma satisfatória os serviços abaixo especificados:

- Serviços de Leiloaria Público Oficial para venda de bens imóveis, móveis, veículos e sucatas de veículos, incluindo materiais diversos, equipamentos, entre outros, compreendendo a organização do próprio leilão.
- Os serviços prestados englobaram a organização, divulgação, praxeamento presencial e eletrônico (on line), divulgação através dos meios de comunicação, imprensa, Redes Sociais e rede mundial de computadores.
- O Leiloeiro utilizou de sistema informatizado para a emissão de nota eletrônica de arrematação (Nota de Venda em Leilão), durante o andamento e apregoamento normal do leilão.
- O percentual de vendas atingido foi de 100%, ou seja, todos os lotes apregoados foram vendidos com ressalva daqueles que, por ventura tenham sido retirados do leilão por ordem do comitente.
- **Edital nº 001/2022**

Atestamos ainda que o profissional prestou os serviços com excelência, qualidade, primazia e de acordo com os objetivos, tudo dentro dos prazos especificados para a execução, cumprindo fielmente suas obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e/ou comercial. Todos os serviços foram dentro dos padrões de qualidade e desempenho e o profissional cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e não existem fatos que desabonem sua conduta e/ou responsabilidade.

Cidade de Ponte Serrada, 18 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SETOR DE LICITAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC

Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião

Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600

Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Balneário Camboriú-SC, 01/03/2023 12:44. Documento assinado digitalmente por: MARILSON MIGUEL BARRETO DOS SANTOS:24903876934, em 01/03/2023. Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNCGJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (1): R\$ 4,83

ISS: R\$ 0,00

Selos (1): R\$ 3,39

Total: R\$ 8,22



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

SELO NORMAL

GRE65171-Y7WS

Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br





ROGER WENNING Leiloeiro Público Oficial AARC 340

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 – PMMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA

EU, **Roger Wenning**, com matrícula da JUCESC, sob nº AARC 340, Leiloeiro Público Oficial, com endereço profissional situado na Rua Ângelo Slomp, nº 408, Sumaré, Rio do Sul, inscrito no C.P.F. sob nº 005.881.349 70, portador do RG nº 3.658.789, contato@reidosleiloes.com.br, telefone 47 98886 0512, DECLARO, para os devidos fins que:

- * não possuo em meu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- * não fui declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública.
- * não estou punida com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Matos Costa, Santa Catarina.
- * não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei, nem mesmo emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- * não fui apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 3/2024, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 3/2024, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atesto que estou em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado; observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;



ROGER WENNING Leiloeiro Público Oficial AARC 340

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não existe fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

Matos Costa/SC, 22 de março de 2.024.

Roger Wenning
CPF nº 005.881.349 70

**ROGER
WENNING:0
0588134970**

Assinado de forma
digital por ROGER
WENNING:0058813497
0

Dados: 2024.03.27
10:28:04 -03'00'





ROGER WENNING Leiloeiro Público Oficial AARC 340

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024 – PMMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024

Através do presente, eu, **Roger Wenning**, com matrícula da JUCESC, sob nº AARC 340, Leiloeiro Público Oficial, com endereço profissional situado na Rua Ângelo Slomp, nº 408, Sumaré, Rio do Sul, inscrito no C.P.F. sob nº 005.881.349 70, portador do RG nº 3.658.789, contato@reidosleiloes.com.br, telefone 47 98886 0512, venho aderir ao Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

Item	Descrição/Especificação	Tipo de Item (*)	Unidade de medida	Quant.	Preço de Referência
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Matos Costa/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serv.	Un	1	5% do valor do bem arrematado pago pela Arrematante do bem

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Matos Costa/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado e informado no dia do leilão.

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Matos Costa/SC, 22 de março de 2.024.

**ROGER
WENNING:0
0588134970**

Assinado de forma
digital por ROGER
WENNING:005881349
70
Dados: 2024.03.27
10:28:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM


ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, IV e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 23/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
Urgência: 12 MESES
Objeto da Licitação: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.
Observações:

Matos Costa, 15 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação relativo oriundo de edital de credenciamento de leiloeiros públicos a fim de atender a demanda da Secretaria de Administração, conforme relação a fornecedor habilitado em credenciamento promovido pela municipalidade.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 74, as seguintes disposições:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse passo, a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Observa-se que, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada foi acostado ao processo pela municipalidade.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 75 da Lei 14.133/21.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

No caso em específico de leiloeiro público, haja vista que a remuneração é fixada pela municipalidade em 5%, e houveram mais de um credenciados, a contratação se deu por meio de sorteio, restando os demais credenciados para o caso de realização de novo certame durante a vigência do Edital.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro no citado art. 14.133/21.

3. PARECER

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

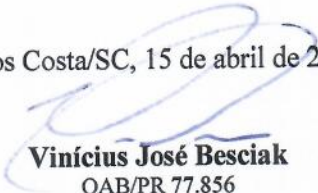
Procuradoria-Geral do Município



Pelo exposto, opinamos pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 15 de abril de 2024.


Vinícius José Besciak
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 às 14:23, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5863152: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 ? INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 ? PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5863152>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 – PMMC

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

DO VALOR R\$: O valor a ser recebido pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, que será pago pelo arrematante, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem e nem do honorário do leiloeiro. O Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

Matos Costa, 15 de abril de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024**

I – OBJETO

Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

III - DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

Trata o presente procedimento da contratação de leiloeiro público oficial devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de alienação de bens públicos pertinentes a Prefeitura Municipal de Matos Costa através de leilão. O valor a ser recebido pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, que será pago pelo arrematante, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem e nem do honorário do leiloeiro. O Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADO - O Leiloeiro Público Oficial, Senhor **ROGER WENNING**, matrícula da JUCESC sob nº AARC/340, CPF sob nº xxx.881.349-xx, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul - SC.

IV - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.

Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2024
Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904
Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4393883
3904
Dados: 2024.04.15
14:47:23 -03'00'
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo
Resp. Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC** e o Leiloeiro Público Oficial, Senhor **ROGER WENNING**, matrícula da JUCESC sob nº AARC/340, CPF sob nº xxx.881.349-xx, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul - SC.

Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

DO VALOR R\$: O valor a ser recebido pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, que será pago pelo arrematante, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem e nem do honorário do leiloeiro. O Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para e o Leiloeiro Público Oficial, Senhor **ROGER WENNING**, matrícula da JUCESC sob nº AARC/340, CPF sob nº xxx.881.349-xx, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul - SC.

Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

DO VALOR R\$: O valor a ser recebido pelo leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, que será pago pelo arrematante, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem e nem do honorário do leiloeiro. O Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 - PPMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

Objeto – Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.

DECISÃO

Trata-se de Inexigibilidade para contratação de leiloeiro oficial, regularmente inscritos na JUCESC como leiloeiros oficiais e conforme Lei Municipal 2.202/2018 que autoriza a alienação de bens inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade ou que haja interesse público em vendê-los para arrecadar recurso público para aquisição de novo bem.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial a Lei Municipal 2.202/2018 para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 15 de abril de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2024
	Processo Adm.: 23/2024 Data do Processo: 15/04/2024

CNPJ: 83.102.566/0001-51 **Telefone:** (49) 3572-1111
Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000 - Matos Costa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 23/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 15/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.*

Participante: ROGER WENNING

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC.	1,000	SERV	0,00	0,00
Total do Participante:					0,00
Total Geral:					0,00

Matos Costa, 15 de Abril de 2024

PAULO
 BUENO DE
 CAMARGO:4
 3938833904

Assinado de forma
 digital por PAULO
 BUENO DE
 CAMARGO:43938833
 904
 Dados: 2024.04.15
 14:25:58 -03'00'

Assinatura do Responsável





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 às 14:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5863164: HOMOLOGAÇÃO PL 23/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5863164>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 – PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO PMMC Nº 23/2024

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado CONTRATANTE e O Leiloeiro Público Oficial, Senhor **ROGER WENNING**, matrícula da JUCESC sob nº AARC/340, CPF sob nº xxx.881.349-xx, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul – SC, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - O objeto deste processo licitatório é **Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024.**

Item	Descrição/Especificação	Tipo de Item(*)	Unidade de medida	Quant.	Preço de Referência
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Matos Costa/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serv.	Un	1	5% do valor do bem arrematado pago pela Arrematante do bem

1.2 - Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1 - O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo:

Banco 001 (Banco do Brasil)

Agência: 2490-2

Conta Corrente: 39.701-6

1.2.2 - O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 - A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos Neste credenciamento.



1.4 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.5 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1 - A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Matos Costa/SC.

2.1.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.1.2 - DA RÚBRICA DA RECEITA As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício.

2.1.3 - A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.4 - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.1.5 - A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.1.6 - Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.1.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.1.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.10 - Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.1.11 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.1.12 - Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.2.3 - As obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.2.6 - Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município abaixo mencionado, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

ANDERSON LUIZ CARNEIRO

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.1.1 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



4.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 - A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



5.4 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.8 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.9 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 – Executar o objeto de acordo com as informações constantes do objeto do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

11.2 – Executar os serviços nos seguintes prazos:

- a) **IMEDIATAMENTE após a emissão da Solicitação de Fornecimento – SF.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

11.3 - A presente **Contratação terá vigência de 6 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 17 de abril de 2024.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43938833
904
Dados: 2024.04.22
13:56:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

ROGER WENNING:00588134970

Assinado de forma digital por ROGER
WENNING:00588134970
Dados: 2024.04.23 17:09:52 -03'00'

**ROGER WENNING - matrícula da JUCESC sob nº AARC/340
ROGER WENNING – Leiloeiro Oficial
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 23/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 – PMMC

Código registro TCE: F2285E3B5E93861519E6B39529E2612D8708C62D

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: O Senhor ROGER WENNING, matrícula da JUCESC sob nº AARC/340, CPF sob nº xxx.881.349-xx, com sede administrativa na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, CEP 89.160-075 na cidade de Rio do Sul – SC.

Item	Descrição/Especificação	Tipo de Item(*)	Unidade de medida	Quant.	Preço de Referência
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Matos Costa/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serv.	Un	1	5% do valor do bem arrematado pago pela Arrematante do bem

OBJETO: Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Matos Costa/SC. Leiloeiro foi credenciado no Processo Licitatório Nº 13/2024 – Credenciamento Nº 3/2024. Matos Costa, SC, 17 de abril de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 22 de abril de 2024 às 14:06, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5886672: EXTRATO CONTRATUAL Nº 23/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5886672>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA